

**PORTARIA Nº 02/2019**

“Procedimentos para concessão de valores para vale transporte e ou auxílio deslocamento”.

O Tesoureiro e a Tesoureira Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

**Art. 1º.** Da concessão de vale transporte e ou auxílio deslocamento:

**§1º** - Fica destituída toda e qualquer concessão de vale combustível para servidor ou prestador de serviço.

**§2º** - Havendo a necessidade de transporte para a realização de trabalho externo, o servidor deverá mediante declaração de justificativa e ainda quilometragem a ser percorrida, solicitar vale combustível.

I – Será concedido um litro de gasolina para cada 10 (dez) Km percorrido.

**§3º** - Para o ressarcimento de deslocamento de Conselheiro (a), a Tesouraria promoverá o repasse no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro.

I – O ressarcimento a que se refere o §3º do Art. 3º desta Portaria será feito pela Secretária do Conselho Seccional e tais valores serão depositados em conta bancária de titularidade do Conselheiro.

Dê-se ciência.  
P. R. e Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 09 de abril de 2019.

  
**CARLOS RODRIGO MOTA DA COSTA**  
Tesoureiro

  
**KATIANNE WIRNA RODRIGUES CRUZ ARAGÃO**  
Tesoureira Adjunta